S. R.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL

CAPITANIA DO PORTO DE PONTA DELGADA

EDITAL Nº 2/2023

O CAPITÃO DO PORTO DE PONTA DELGADA, Paulo Alexandre Rafael da Silva, capitão-de-mar-e-guerra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo n.º 1 e pela alínea e) do nº 8 e alíneas g) e n) do nº 4, ambos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 44/2002, de 02 de março, ponderando no aplicável o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, em especial no n.º 2 do artigo 12.º, no Edital n.º 813/2017, de 17 de outubro, e demais legislação aplicável em razão da matéria e do espaço, após auscultação da Autoridade Portuária, enquanto entidade gestora de zona balnear, ouvidos os representantes das escolas de mergulho e escafandrismo, determina que:

1. Considerando que a "Piscina Natural das Portas do Mar" está classificada como "água balnear costeira", com o código PTAD2T;

2. Considerando que esta zona balnear, pelas condições favoráveis que apresenta, se constitui como local de relevância significativa para o desenvolvimento de atividades formativas na área do mergulho e escafandrismo;

3. Tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, "nas zonas balneares de uso múltiplo, durante a época balnear, o uso balnear tem precedência sobre todos os demais usos, os quais se devem circunscrever aos espaços-canais, áreas e períodos que forem determinados pela entidade a quem couber a gestão da zona balnear";

4. Para garantir a segurança dos vários utentes da zona balnear e ordenar a atividade para evitar situações de conflito, sejam adotados os seguintes procedimentos:

    a. A atividade formativa de mergulho e escafandrismo é permitida pela entidade gestora na "Piscina Natural das Portas do Mar" no pressuposto de que esta não restringe, nem condiciona, a prática balnear;

    b. A parte teórica da formação deve acontecer fora da zona balnear;

    c. O acesso ao espelho de água dos monitores/formadores de mergulho, dos formandos e do equipamento envolvido é feito através de corredores assinalados (pintados) no pavimento, com a cor azul, conforme diagrama em anexo;

    d. O equipamento de mergulho e os carrinhos ou auxiliares de transporte devem ser estacionados em local que não prejudique a normal fruição do espaço

balnear pelo banhista regular, assinalado (pintado) no pavimento, com cor azul, conforme diagrama em anexo;

e. A parte prática da atividade formativa deve desenvolver-se no exterior da linha de boias que delimita a área de natação da zona balnear;

f. O trajeto entre a margem e a zona de instrução, bem como o percurso inverso no final da ação formativa, será sempre feito à superfície;

g. Por forma a garantir a segurança durante as ações de formação, deve:
   (1) Ser colocada pelas entidades formadoras, a título permanente, uma linha de boias encerrando a bacia numa direção perpendicular ao desenvolvimento do cais das Portas do Mar, entre o extremo interior nordeste deste cais e terra, junto à zona balnear;
   (2) Ser colocada uma boia no centro da área de instrução de mergulho, que pode servir de boia de patamar, que deverá poder receber uma bandeira de haste;
   (3) Ser colocada uma bandeira ALFA do código internacional de sinais, no início da atividade formativa, na boia referida na alínea anterior, a qual deve ser retirada no final da atividade, logo que o mergulho esteja concluído e se iniciem os procedimentos de regresso à margem;
   (4) Decorrer unicamente no período diurno.

5. Além do prescrito no número anterior, a atividade formativa não deve ter lugar enquanto decorrerem manobras de atracação ou largada de navios de grandes dimensões no cais das Portas do Mar.

6. As infrações ao estatuído neste Edital serão puníveis de acordo com o regime contraordenacional estabelecido pela alínea b), do n.º 2, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 45/2002, de 2 de março, na sua versão atualizada, e, quando aplicável, pelo estabelecido no Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2011/A, de 30 de maio, tendo, ainda, presente o regime geral das contraordenações aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual.

7. Este Edital entra em vigor no dia 1 de junho de 2023.

8. Para que conste, com vista a garantir o devido conhecimento público, a segurança de pessoas e espaços e bem assim como a produção dos adequados efeitos legais, publica-se o presente Edital que será afixado nos locais de estilo da Capitania do Porto de Ponta Delgada, demais sítios que permitam uma adequada informação e no sítio eletrónico da Autoridade Marítima Nacional (www.amn.pt).

Ponta Delgada, 29 de maio de 2023

O Capitão do Porto

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE RAFAEL DA SILVA**
Num. de Identificação: 10684125

Paulo Alexandre Rafael da Silva
Capitão-de-mar-e-guerra
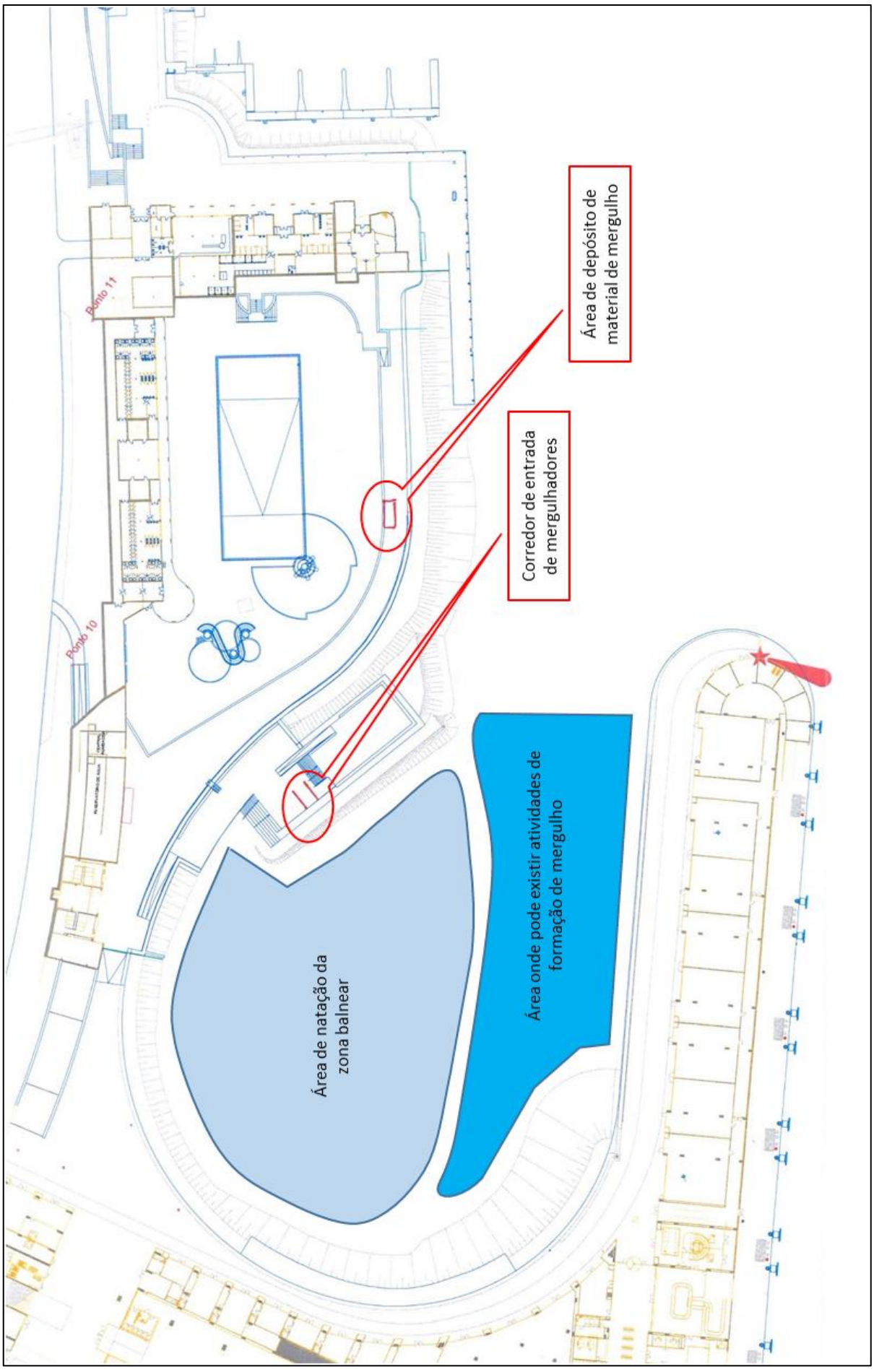
ANEXO AO EDITAL N.º 2/2023
DIAGRAMA DA PISCINA NATURAL DAS PORTAS DO MAR